

## Estrutura Administrativa

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

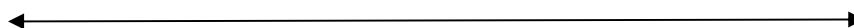
III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro:** A Associação poderá remunerar, sob qualquer forma, respeitados os limites estabelecidos pelos parágrafos primeiro e segundo, do Art. 2, do presente estatuto, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo:** A Associação garantirá a participação de atletas associados nos colegiados de direção e o direito aos mesmos de concorrerem aos cargos diretivos estatutários da entidade.

**Art. 15.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Deliberativo que elegerão o seu Presidente (parágrafo 1º do art. 34);

II – destituir os administradores;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a extinção da Instituição;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar o Regimento Interno, caso existente.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

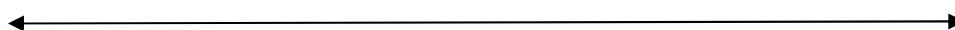
**Art. 19.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo Conselho Deliberativo;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 ou 20% dos associados quites com as obrigações sociais.



**Art. 23- DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. É composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Administração, 2 (dois) Diretores sem designação específica e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem mandato pelo prazo de 4 anos, sendo destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria que será permitida apenas uma reeleição consecutiva.

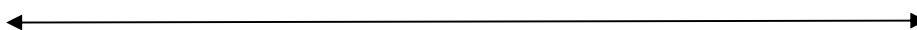
**Artigo 25 - São atribuições da Diretoria Executiva:**

I - administrar a entidade;

II- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III – executar a programação anual de atividades da Instituição;

- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- contratar e demitir funcionários;
- VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII - elaborar o Plano Estratégico, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- IX - analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- X - supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- XI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;
- XII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- XIII - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XV - solicitar, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, a exclusão dos quadros de associados da entidade aqueles que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva;
- XVI - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.



**Artigo 26** - Caberá ao Presidente, ou em sua ausência ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, ou na ausência ou impossibilidade destes, a um dos Diretores, designados pelo Presidente:

(a) a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observada a competência do Conselho Deliberativo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observada a competência do Conselho Deliberativo;



**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



**Art. 32. DO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em se tornando vago qualquer cargo do Conselho Fiscal, o mesmo será preenchido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, mediante eleição pela Assembleia Geral.

**Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

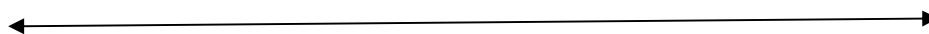
II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – elaborar parecer sobre a prestação de contas anuais da Associação a ser apreciado pela Diretoria e apresentado em assembleia geral.



**Art. 34 – DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

O Conselho Deliberativo será composto, inicialmente, por 5 (cinco) associados, definidos na ata de fundação da entidade, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos.

**Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - analisar e aprovar o Plano Estratégico da entidade, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, dentre outros dados:

- fixar as diretrizes de longo prazo;

- implantar as diretrizes do ano e o plano anual de metas;



II – analisar, sempre que julgar conveniente, os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva;

III - deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração, alienação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente pelo conselho como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria;

IV - contratar auditoria externa, caso necessário;

V - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VI - aprovar, por indicação da Diretoria Executiva, a admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associados honorários;

VII – votar, por requerimento da Diretoria Executiva, a exclusão dos quadros de associados da entidade quando estes, alternativamente, desrespeitem os preceitos do presente Estatuto, não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.